



EDITAL CAPDESEBA Nº 1/2025

01 de outubro de 2025

Processo nº 23117.068768/2025-35

Edital 01/2025

PROCESSO SELETIVO PARA AFASTAMENTO DOCENTE PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (CAP ESEBA - UFU)

1º SEMESTRE DE 2026

A Comissão Administrativa de Pessoal Docente (CAPD) torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo de docentes efetivos, no âmbito do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Uberlândia (Escola de Educação Básica da UFU - CAP Eseba UFU), visando a classificação e preenchimento de vagas de Afastamento Docente para participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu para o 1º semestre de 2026 (01 de janeiro a 30 de junho), em níveis de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, considerando a Lei 8.112 de 11/12/1990, a Lei Nº 11.907 de 02/02/2009 – Artigo 318, a Lei 12.772 de 28/12/2012 – Artigo 30, Decreto nº 9.991, de 28 de Agosto de 2019, e Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia. Considerando o que dispõe a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; o que dispõem a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e o que dispõe a Resolução 08 de 05/09/2008 do Conselho Diretor (CONDIR) e o Edital PROGEP nº. 1/2025 da UFU.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O Processo Seletivo será regido por este Edital, pela Resolução CONESEBA Nº6, 22/09.2025, e demais documentos envolvidos (Processo SEI 23117.068768/2025-35).

1.2. Ao efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) declara conhecimento e aceitação tática das condições normas legais envolvidas neste Processo Seletivo, tais como se apresentam definidas neste Edital e seus desdobramentos, conforme normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

1.3. O afastamento para qualificação no exterior fica sujeito, além das normas expressas neste edital, à legislação federal vigente e ao planejamento institucional e interno da Universidade Federal de Uberlândia.

1.4. O quantitativo, bem como o acompanhamento das vagas disponibilizadas para afastamento de servidores(as), será de responsabilidade do conselho da unidade no qual o(a) servidor(a) está lotado(a).

1.5. A unidade também deverá observar os seguintes critérios:

1.5.1. Ação prevista no plano de qualificação da unidade;

1.5.2. Planejamento interno das atividades de trabalho da unidade;

1.5.3. Alinhamento da ação de desenvolvimento realizada durante o afastamento com as atividades de trabalho do(a) servidor(a);

1.5.4. Interesse da administração;

1.5.5. Outros fatores presentes no regimento interno da unidade ou que possam causar prejuízos à UFU.

2. DOS REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO

2.1. O direito ao afastamento para Programa de Pós-Graduação é concedido apenas aos(as) docentes de cargos efetivos do CAp Eseba/UFU, e que atendam cumulativamente às seguintes condições:

2.1.1. Para Mestrado e Doutorado:

2.1.1.1. Estar há, pelo menos, 3 (três) anos no cargo para Mestrado e estar há, pelo menos, 4 (quatro) anos no cargo para Doutorado, incluído o período de estágio probatório em ambos os casos;

2.1.1.2. Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, licença para capacitação ou para participar de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* nos 2 (dois) anos anteriores à data da atual solicitação de afastamento.

2.1.2. Para Pós-Doutorado:

2.1.2.1. Estar há pelo menos 4 (quatro) anos no cargo, incluído o período de estágio probatório;

2.1.2.2. Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para participar de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* nos 4 (quatro) anos anteriores à data da atual solicitação de afastamento.

2.1.3. Ter cumprido o prazo de permanência no exercício de suas funções, decorrente de afastamento anterior para participação em Programa de Pós-Graduação, nos termos do § 4º do Art. 96-A da Lei nº8.112, de 1990.

2.1.4. Estar no efetivo exercício de suas funções na Universidade Federal de Uberlândia;

2.1.5. Não estar sob sanção administrativa decorrente de decisão apresentada em processo administrativo disciplinar, que o impeça, por este motivo, do registro do afastamento nos sistemas pertinentes.

2.1.6. Caso o(a) servidor(a) tenha cargo de direção ou função gratificada atribuída, deverá ser requerido a exoneração delas antes do início do afastamento, sob pena de devolução dos valores recebidos durante o afastamento.

3. DA DURAÇÃO DOS AFASTAMENTOS

3.1. O(A) docente com Afastamento Integral para qualificação terá garantia de cursar a Pós-Graduação, conforme prazos estabelecidos no Art. 15 da Resolução 08/2008 do CONDIR, desde que esteja cumprindo as deliberações do CPA do CAp Eseba/UFU e o disposto no Art. 16 da mesma Resolução e nas demais legislações vigentes.

3.2. De acordo com a Resolução 08/2008 do Condir, o(a) docente poderá ficar liberado(a), conforme os seguintes prazos:

I - até vinte e quatro meses para Mestrado;

II - até quarenta e oito meses para Doutorado; e

III - até doze meses para Pós-Doutorado.

3.2.1. De acordo com CPA do CAp Eseba/UFU e Resolução 08/2008 do CONDIR, a Unidade poderá alterar o prazo de afastamento de docente, por motivos de caso fortuito ou força

maior, ou de conveniência e interesse por parte da Unidade, devidamente comprovados mediante justificativa fundamentada.

3.2.2. Em CPA, no dia 14 de novembro de 2023, foram definidos os seguintes prazos:

- I - até doze meses para Mestrado,
- II - até vinte e quatro meses para Doutorado; e
- III - até doze meses para Pós-Doutorado.

4. DAS VAGAS

4.1. O número de vagas será aprovado pelo CPA do CAp Eseba/UFU, utilizando-se até 10% (dez porcento) do número total de docentes efetivos da instituição com arredondamento ao inteiro superior mais próximo, desde que não ultrapasse os limites de pontuação do Banco de Professor Equivalente (BEq).

4.1.1. Haverá a destinação de uma vaga anual para Pós-Doutorado.

4.1.2. Em caso de alguma vaga não ser utilizada para afastamento integral em outro nível de qualificação (Mestrado ou Doutorado), a mesma poderá ser destinada ao Pós-Doutorado.

4.2. Os(as) docentes classificados(as) nesse Edital estarão cientes de que poderão não ser afastados(as) integralmente no semestre previsto, em função da atualização regida pela Resolução CONESEBA Nº6, não sendo impedidos(as) de concorrerem ao afastamento no próximo semestre.

4.3. O(a) docente contemplado(a) com o direito do Afastamento Integral, após aprovação do quantitativo de vagas no Conselho, será informado(a), por e-mail, pela CAPD e terá o prazo de até dois dias úteis (48 horas) para confirmar o seu interesse.

4.4. Caso o(a) docente não informe o interesse, de acordo com os prazos estipulados, o direito a vaga será automaticamente transferido para o(a) próximo(a) candidato(a), na ordem de classificação no edital.

4.5 Caso o(a) docente não utilize a vaga no semestre em que adquiriu prioridade, terá direito de concorrer novamente no próximo semestre, respeitando a ordem de prioridade de acordo com o edital.

4.6 Caso o(a) docente não utilize a vaga no semestre em que adquiriu prioridade, terá direito de concorrer novamente no próximo semestre, respeitando a ordem de prioridade de acordo com este Edital.

4.7 A vaga não utilizada pelo(a) docente será automaticamente transferida para o(a) próximo(a) candidato(a), na ordem de classificação neste Edital.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Etapa 1:

5.1.1. Abertura de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações escolhendo o Tipo de Processo: *Strictu Sensu* Processo de Seleção e Especificação: Processo Seletivo para afastamento docente para participação em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

5.1.2. Preenchimento dos campos abaixo seguindo as orientações:

- a) Interessados: nome do(a) docente que pleiteia o afastamento;
- b) Nível de Acesso: “Restrito”;
- c) Hipótese legal: “Informação Pessoal – Art. 31 da Lei 12527/2011”.

5.2. Etapa 2:

- 5.2.1. Digitar as informações no Requerimento (Disponível no Anexo 1 ao Edital)
- a) Inserir como documento externo
 - b) Tipo de documento: Requerimento
 - c) Data do documento: data que inseriu no SEI
 - d) Nome da árvore: Inscrição Edital nº 01/2025
 - e) Formato: Nato digital
 - f) Nível de Acesso: “Restrito”
 - g) Hipótese legal: “Informação Pessoal – Art. 31 da Lei 12527/2011”
 - e) Nomear o arquivo como: Inscrição_nome_sobrenome_edital_01_2025 e salvar

5.3. Etapa 3:

5.3.1 Os documentos comprobatórios deverão ser incluídos no processo SEI, conforme a ordem indicada no item 6 deste edital, realizando o *upload* com nível de acesso “Restrito” e hipótese legal: “Informação Pessoal – Art. 31 da Lei 12527/2011”.

5.4 Etapa 4:

5.4.1. A inscrição constará como efetivamente realizada após o encaminhamento do processo (com toda a documentação) via SEI ao setor “**CAPDESEBA**”(Comissão Administrativa de Pessoal Docente da Escola de Educação Básica) , dentro do prazo estipulado no cronograma.

5.5. A inscrição será automaticamente **indeferida**:

- a) na ausência de documentos comprobatórios, conforme itens 5 e 6 deste edital; e/ou
- b) para processos abertos ou documentos incluídos com nível de acesso “Sigiloso” e que não seja possível visualizar e/ou realizar a análise por este motivo.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O(A) servidor(a) interessado(a) deverá encaminhar os seguintes documentos, no caso de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado:

6.1.1. Requerimento de Inscrição no Processo Seletivo de Afastamento Integral para Participação em Programa de Pós-Graduação devidamente preenchido e assinado eletronicamente pelo(a) servidor(a), conforme Anexo I;

6.1.2. Comprovante de matrícula ou vínculo regular em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, nos casos de Mestrado e Doutorado. No caso de Pós-Doutorado, apresentar documento que comprove o aceite da instituição de ensino que receberá o(a) docente.

6.2. Além das documentações do item 6.1., para os cursos de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, também deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

I - Comprovação do tempo de ingresso na unidade;

II - Comprovação que ainda não usufruiu de afastamento integral para Pós-Graduação ou comprovação que já usufruiu de afastamento integral para Pós-Graduação (declaração assinada pela chefia imediata da unidade ou instância superior);

III - Comprovação da data de nascimento;

IV - Comprovação da previsão de aposentadoria;

V - Comprovação da última titulação, com a data.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. A análise e classificação do presente Processo Seletivo ocorrerão de acordo com os seguintes critérios em ordem, dispostos na Resolução CONESEBA Nº6/2025:

I - tempo de ingresso na instituição;

II - docente que ainda não usufruiu de afastamento integral;

III - menor nível de pós-graduação pleiteado;

IV - docente com maior idade;

V - docente com menor tempo até a aposentadoria; e

VI - docente com maior tempo decorrido desde a conclusão da titulação atual.

7.2. Os incisos I a VI serão utilizados em caso de empate, seguindo a ordem estabelecida.

8. DOS RECURSOS

8.1. Para a interposição de recursos o(a) docente deverá seguir os prazos disponibilizados neste Edital e seguir as orientações:

8.1.1. Abrir o processo eletrônico via SEI com nível de acesso “Restrito”, hipótese legal: “Informação Pessoal – Art. 31 da Lei 12527/2011”.

8.1.2. Elaborar o recurso, acompanhado de documentação comprobatória que julgar necessária e realizar o *upload* de todos os documentos com nível de acesso “Restrito”, hipótese legal: “Informação Pessoal – Art. 31 da Lei 12527/2011”.

8.1.3 Enviar o processo para “CAPDESEBA”.

8.4. Serão automaticamente indeferidos os processos recebidos após a data final ou enviados com nível de acesso “Sigiloso”.

8.5. Os questionamentos do recurso deverão tratar, exclusivamente, das informações fornecidas pelo(a) docente no processo de inscrição e dos itens indeferidos.

8.6. Não serão reconhecidos recursos que:

I - Registrem pedidos de reconsideração por erro material;

II - Acréscimo/supressão de informações; e/ou

III - Substituição de documentos apresentados no período de inscrições.

9. DOS PRAZOS

9.1. O cronograma de eventos e datas deste Processo Seletivo estão dispostos no Quadro 1:

Quadro 1 – Cronograma do edital

Atividade	Data
Divulgação do Edital	03 de outubro de 2025
Período de Inscrições	Das 08h de 19 de outubro de 2025 às 23h59 de 02 de novembro de 2025
Publicação do Resultado Preliminar	17 de novembro de 2025
Prazo para Interposição de Recursos	Das 08h de 18 de novembro de 2025 às 23h59 de 19 de novembro de 2025
Prazo para Resposta aos Recursos	2 de dezembro de 2025
Publicação do Resultado	11 de dezembro de 2025
Publicação da Portaria de Afastamento	Cumprimento das legislações na instituição
Início do Afastamento	Condicionada à contratação de substituto(a), publicação da portaria e cumprimento das legislações da instituição

Prazo de validade do resultado do processo seletivo para afastamento docente para participação em Programa de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>	Até 23h59 de 30 de junho de 2026
--	----------------------------------

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os processos e documentos recebidos fora dos prazos e sem assinaturas eletrônicas via SEI serão automaticamente indeferidos e os candidatos desclassificados.

10.1.1. O CAp Eseba - UFU não se responsabiliza por problemas de comunicação do sistema cujas inscrições não forem efetivadas ou confirmadas nos prazos estipulados por este edital.

10.2. A ausência de qualquer um dos documentos exigidos neste edital no período de inscrição, acarretarão a desclassificação do(a) docente inscrito(a).

Uberlândia, 01 de outubro de 2025.

Comissão Administrativa de Pessoal Docente
Portaria de designação nº 2927, de 06 de maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Pimenta de Souza Carcanholo, Membro de Comissão**, em 02/10/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Silvia Guimarães, Presidente**, em 02/10/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Fonseca Gonçalves, Membro de Comissão**, em 02/10/2025, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Carrijo de Oliveira, Membro de Comissão**, em 02/10/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Muriell Francisco da Costa, Membro de Comissão**, em 02/10/2025, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Cristina de Oliveira Rodrigues, Membro de Comissão**, em 02/10/2025, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6729315** e o código CRC **8A9F911E**.

ANEXOS AO EDITAL

**ANEXO 1 – REQUERIMENTO: INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO PARA AFASTAMENTO
DOCENTE PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO – ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA (Cap ESEBA – UFU)**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DE TODOS OS CAMPOS)

Nome				SIAPE:
Cargo:	() DOCENTE	Classe:		
	() TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Nível:		
Lotação:	Setor de Trabalho:		Ramal:	
Campus:	Cidade/Estado:		Telefone Celular:	
E-mail:				
Nome da Chefia Imediata:			Ramal:	
E-mail da Chefia Imediata:				

AFASTAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E PÓS-DOUTORADO

Tipo:	<input type="checkbox"/> No país		<input type="checkbox"/> No exterior		
Nível:	<input type="checkbox"/> Mestrado	<input type="checkbox"/> Doutorado	<input type="checkbox"/> Doutorado	<input type="checkbox"/> Pós-	Área do Conhecimento:
Instituição:	Cidade/Estado:			País:	
Início:	Término:				

OBSERVAÇÕES:

1. Em atendimento ao art. 24, inciso III, da Instrução Normativa nº 201 de 11 de setembro 2019, a ação requerida pelo servidor encontra-se disposta no PDP da Universidade Federal de Uberlândia, nos seguintes trechos:
 - 1.1. Se servidores da Carreira de Professores do Magistério Superior e Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico: “Afastamentos para ações de desenvolvimento: pós-graduação stricto sensu dos servidores da Universidade Federal de Uberlândia no país e exterior”.
 - 1.2. Se servidores das carreiras de Técnicos Administrativos em Educação nos níveis de classificação, A, B, C, D e E: “Afastamentos para ações de desenvolvimento: pós-graduação stricto sensu dos servidores da Universidade Federal de Uberlândia no país e exterior”.
2. Base Legal
 - 2.1. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico Único.
 - 2.2. Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. – Plano de carreiras e cargos de magistério federal
 - 2.3. Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 – Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças afastamentos para ações de desenvolvimento.
 - 2.4. Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019 – Dispõe sobre os critérios procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Assinatura do(a) docente

Referência: Processo nº 23117.068768/2025-35

SEI nº 6729315